

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.23/2024-AFEAM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2024.

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

LICITANTE: DRW CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (22.233.584/0001-88)

NOTA TÉCNICA Nº 8/2024 – CPL

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 2/2024 – AFEAM, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de conservação e limpeza, asseio, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva com fornecimento de equipamentos, utensílios, uniformes, materiais de limpeza, e todo material necessário para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e sua planilha de composição de custos, de 05/06/2024, pela empresa **DRW CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.233.584/0001-88**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Informamos que o Licitante atendeu os itens 2, 3, 4, 6 e 10 da Nota Técnica nº 7/2024-CPL, no entanto, após o Licitante realizar alguns dos ajustes solicitados na Nota Técnica nº 07/2024-CPL em suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, ratificar a CCT 000007/2024 utilizada como base e informar seu regime de tributação, constatamos as seguintes inconsistências, quais sejam:

1. Item 1 da Nota Técnica nº 7/2024-CPL, constatamos que o Licitante alterou a CCT **nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder**, no entanto, embasou as novas planilhas na CCT AM 000007/2024 que, de acordo com a Cláusula Segunda – Abrangência, se aplica a empregados de empresas que executam **atividade de Gestão Penitenciária**, o que não foi possível ser constatado nos documentos encaminhados pelo Licitante.

Esclarecemos que o Licitante poderá embasar sua planilha de custos e formação de preços considerando a atividade preponderante da empresa, respeitando a base territorial da prestação do serviço, o que foi devidamente comunicado na resposta do Pedido de Esclarecimento nº 01 do MSPE nº 2/2024-AFEAM, realizado por meio da Carta nº 4936/2024-AFEAM: ... “Portanto, não há exigência ou indicação de qualquer sindicato a ser seguido, **tendo a licitante a possibilidade de considerar o enquadramento em sua atividade econômica preponderante**, levando em conta a base territorial da categoria profissional e econômica no local da prestação dos serviços, em atenção aos princípios da territorialidade e da unicidade sindical (art. 8º, inc. II da Constituição da República)”.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante justifique a utilização da CCT indicada em suas planilhas de composição de custos e formação de preços. Caso não seja a CCT correta, realize as correções considerado salário e demais benefícios a que fazem jus as categorias envolvidas na prestação dos serviços.

- Item 5 da Nota Técnica nº 7/2024-CPL, constatamos que o Licitante realizou os ajustes solicitados nos percentuais apresentados nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 3, **letras C- Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado; E – Aviso Prévio Trabalhado, F – Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o APT e G - Multa do FGTS sobre o APT**, no entanto, ainda está abaixo do percentual estimado pela Administração.

Dessa forma, por se tratar de itens de Gerência do Licitante, solicitamos que firme compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;

- Item 7 da Nota Técnica nº 7/2024-CPL, constatamos que o Licitante realizou os ajustes solicitados nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 4, subitem 4.1, **letra B- Ausências Legais**, no entanto, ainda está abaixo do percentual estimado pela Administração.

Dessa forma, por se tratar de itens de Gerência do Licitante, solicitamos que firme compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;

- Item 8 da Nota Técnica nº 7/2024-CPL, constatamos que o Licitante não realizou os ajustes nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 5, **letras A – Uniformes**, solicitados na referida Nota Técnica e, além disso, reduziu o valor de todos os itens abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado obtido pela AFEAM, reduzindo ainda mais o percentual apresentado anteriormente, desta vez, correspondendo a um percentual de 31,83% em comparação ao referido valor estimado da Administração, sem comprovar a exequibilidade dos preços informados.

Dessa forma, **reiteramos a solicitação** acerca dos referidos itens, para que sejam alterados, de forma a atingir pelo menos 50% em relação ao valor estimado pela Administração, **ou** que o Licitante comprove a exequibilidade dos preços dos referidos uniformes, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos hábeis em todos os itens desta categoria, uma vez que estes itens não atingiram o valor mínimo solicitado pela AFEAM.

Ressaltamos que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC/AFEAM prevê no § 4º do artigo 100, a exequibilidade dos itens em valor acima de 50% do valor de referência da AFEAM, razão pela qual, consideramos este **item ainda não está atendido**;

- Item 9 da Nota Técnica nº 7/2024-CPL, constatamos que o Licitante realizou ajustes nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 5, **letras B – Materiais**, porém com os referidos ajustes, constatamos que, alguns itens permanecem abaixo de 50%, tendo refletido no custo total constante da planilha de materiais do Licitante, que representava 74,61% e passou a representar 59,74% do valor estimado da AFEAM e não firmou compromisso conforme desejado.

Dessa forma, **reiteramos a solicitação** de que o Licitante firme compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM e alertamos para que, caso ocorram próximos ajustes, que representem um valor global abaixo de 50% do valor estimado da Administração, os valores dos itens do grupo de Materiais deverão vir acompanhados da comprovação da exequibilidade de forma imediata, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos hábeis, a fim de atestar a aquisição desses materiais, conforme os preços apresentados.

- Item 11 da Nota Técnica nº 7/2024-CPL, constatamos que o Licitante realizou os ajustes nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza

Banheirista e Líder, no Módulo 6, **letra A – Custos Indiretos**, no entanto, apesar do percentual ter sido majorado, permanece abaixo do estimado da Administração.

Dessa forma, solicitamos que o referido item seja alterado ou que sejam apresentadas as justificativas para a utilização do valor apresentado, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;

7. Item 12 da Nota Técnica nº 7/2024-CPL, constatamos que o Licitante nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 6, **letra B – Lucro**, apresentou a informação acerca do regime tributário e lucro no percentual de 0,64%, o que se demonstra insuficiente para o devido pagamento de tributos federais sobre o lucro da empresa, em decorrência da prestação deste serviço. Conforme subitem 6.3.1. letra c) do instrumento convocatório: “Os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no Lucro Bruto”. Portanto, a empresa optante por este Regime de Tributação, tem o seu lucro “presumido” e, pagam os tributos do lucro com alíquota na base de cálculo de 32% (prestação de serviços em geral), por determinação legal. Os percentuais para o cálculo do IRPJ e CSLL, para os serviços em geral, sem considerar o Art. 3º, §1º da Lei 9.249/1995, que fixa o adicional de IRPJ em 10%, seriam calculados da seguinte maneira:

- IRPJ: Para serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 15, §1º, inciso III, da Lei 9.249/1995) e a alíquota do IRPJ em 15% da presunção de lucro (Art. 28 da Lei 9.249/1995). $100\% * 32\% = 32 * 15\% = 4,8\%$

- CSLL: Para prestação de serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 20 da Lei 9.249/1995), considerando a alíquota de contribuição social de 9% sobre a base de cálculo (Art. 3º, inciso III da Lei 7.689/1988). $100\% * 32\% = 32 * 9\% = 2,88\%$

TOTAL = 7,68% SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA, ou seja, o percentual de 7,68% de Lucro Bruto seria destinado apenas para pagamento de tributos federais sobre o lucro neste caso.

Portanto, o percentual informado por sua empresa de 0,64% (lucro) é inferior aos tributos federais a serem pagos para esse regime de tributação, sendo insuficientes para atendimento da previsão editalícia supracitada de inclusão dos tributos IPRJ e CSLL no lucro bruto. Dessa forma, deverá o Licitante realizar os cálculos da forma correta, sob pena de desclassificação.

Caso o Licitante após as correções, apresente percentual mínimo de 7,68% (que corresponde apenas ao pagamento de tributos federais, ou seja, correspondente a obtenção de lucro de 0%), solicitamos que apresente justificativas, bem como firme compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

8. Item 12 da Nota Técnica nº 7/2024-CPL constatamos que o Licitante nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 6, **letra C – Tributos, C.1 a C.3**, quanto aos tributos PIS, COFINS e ISS, apresentou percentual de acordo com seu regime de tributação, todavia o cálculo e conseqüentemente os valores apresentados não estão corretos, visto que a planilha do Licitante aplica o percentual do tributo diretamente sobre os custos. A forma correta para o cálculo dos tributos é a seguinte:

$((\text{Custo direto} + \text{Custo indireto} + \text{Lucro}) / (1 - (\text{Total de Tributos}))) \times \text{Alíquota do respectivo tributo.}$

Verificamos ainda, que no cálculo do tributo de ISS, nas planilhas de custos de todas as categorias envolvidas na licitação consta o percentual de 5%, no entanto, o Licitante

considerou no cálculo de forma equivocada o percentual ao lado da planilha de 4%. Alertamos que este tipo de conduta, de forma reincidente, poderá ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta. Dessa forma, solicitamos que realize a correção dos cálculos, considerando a fórmula dos cálculos acima indicada;

9. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 2, subitem 2.3, letra A - Transporte**, constatamos que o Licitante informou o valor do transporte de R\$ 60,04. Dessa forma, se faz necessário o esclarecimento quanto ao meio de transporte que será fornecido pelo Licitantes aos empregados que prestarão serviços na AFEAM, devidamente acompanhada da memória de cálculo.

Esclarecemos que, caso o Licitante utilize transporte público, o valor a ser considerado, conforme Decreto municipal nº 5581, de 19.5.2023, é de R\$ 4,50 por viagem, e que há necessidade de 2 viagens por dia. Além disso, a jornada de 44h semanais inclui os sábados, gerando por conseguinte, uma média de 26 dias trabalhados, o que costumeiramente é utilizado na base de cálculo desse tipo de Planilha de Custos e Formação de Preços, o que foi comunicado em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01 do MSPE nº 2/2024-AFEAM, realizado por meio da Carta nº 4936/2024-AFEAM: “Para vale transporte, deve ser utilizado o seguinte raciocínio: trabalho de segunda a sábado, totaliza 6 dias úteis; 52 semanas [vezes] 6 dias = 312 dias; 312 dias [dividido] por 12 meses = **26 dias úteis**”

Dessa forma, solicitamos que o Licitante apresente as justificativas, acompanhadas da memória de cálculo ou realize as correções acima indicadas;

10. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 2, subitem 2.3**, constatamos que o Licitante informou o benefício de auxílio saúde no valor de R\$ 15,00. Ocorre que, conforme o previsto na Cláusula Décima Quarta - Auxílio Saúde da Assistência Médica, o referido auxílio é previsto com uma cota mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), por empresa.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante apresente, a informação se já honra ou de que forma pretende honrar o auxílio saúde previsto na referida Cláusula da CCT, considerando que R\$ 15,00 multiplicados por 10 empregados na AFEAM, resulta no total de R\$ 150,00, o que é insuficiente para cumprir com a cota da empresa;

11. **Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 2, subitem 2.3**, constatamos que o Licitante não informou os seguintes benefícios: plano odontológico de R\$ 15,00 mensais (Cláusula Décima Terceira CCT AM000007/2024), assistência social/familiar de R\$ 12,00 mensais (Cláusula Décima Quinta CCT AM000007/2024), vale refeição de R\$ 23,00 por dia de efetivo serviço (Cláusula Décima CCT AM000007/2024), devendo, neste último, considerar 22 dias úteis por mês.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, informamos que a empresa **DRW CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.233.584/0001-88**, não atendeu em sua totalidade os requisitos descritos no Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 2/2024 – AFEAM e anexos, tendo apresentado divergências nos Módulos informados acima, necessitando, portanto, de correção e/ou apresentação de justificativas para o atendimento da oferta.

Com base no item 14.5 Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 2/2024 – AFEAM, solicitamos que apresente a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada, conforme orientações abaixo:

- Para os itens 1, 4, 7, 8, 9, 10 e 11 desta nota técnica, que apresente a documentação, realize as correções ou apresente justificativas solicitadas conforme informado acima, sob pena de desclassificação;
- Para os itens 2, 3, 5 e 6 desta Nota Técnica, que realize as alterações ou apresente as justificativas firmando o compromisso de que irá atender o padrão de qualidade estabelecido pela AFEAM na prestação dos serviços objeto do certame.

Alertamos que, quando forem realizadas pelo Licitante as alterações acima indicadas, não deverão ser alterados os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que são decorrentes de imposição legal, pois, a referida alteração traduz-se em contrariedade a Lei, podendo esta conduta ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas em edital.

Por fim, alertamos sobre a impossibilidade de majoração do valor global apresentado em sua proposta de preços, conforme subitem 23.4.5 do instrumento convocatório.

Manaus, 6 de junho de 2024.

Luiz Fernando Silva Júnior
Agente de Licitação

Theanny Adriani Cañizo Marques
Equipe de Apoio